



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.849, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO CORRENTE A CICAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição corrente a CICAR - Câmara, Indústria, Comércio, Agropecuária e de Serviços de Rondinha, para a realização do evento de encerramento da campanha premiada, noite em que haverá o sorteio de diversos prêmios.

Art. 2º - A título da contribuição o Executivo Municipal repassará a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

(1101-2011-335041- Vinc. 0001).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

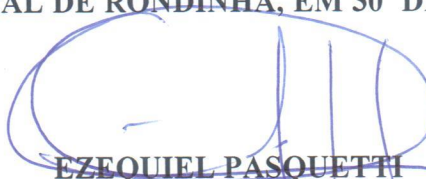
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º. – Até 30 dias após o recebimento dos recursos a CICAR deverá prestar contas do valor recebido.

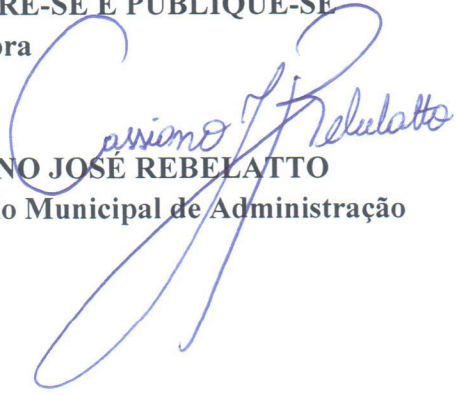
Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração